APOIAR.PT

- Informação e condições de acesso -

AHRESP®
ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL
Instituição de Utilidade Pública

OBJETIVO

Este sistema de apoio, inserido no programa APOIAR, trata-se de um instrumento de apoio a fundo perdido à tesouraria das empresas, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez no mercado e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico.

BENEFICIÁRIOS

Micro, pequenas e médias empresas, bem como empresas com mais de 250 trabalhadores com volume de negócios até 50 milhões de euros, de Portugal continental.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- No caso das empresas de restauração e alojamento turístico, desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 55 ou 56. Estão também incluídas as empresas de organização de eventos com atividade económica principal inserida no CAE 823;
- Dispor de contabilidade organizada;
- **Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019**, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019. **Como alternativa, é possível demonstrar evidências de capitalização através de novas entradas de capital** (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI (quando aplicável);
- **Declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020**, face ao ano anterior. No caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média

mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

- Apresentar declaração do contabilista certificado, que ateste a diminuição da faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior; ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das grandes empresas com volume de negócios até 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento referente ao volume de negócios no exercício de 2019.

DOTAÇÃO A CONCEDER

600 milhões de euros.

MONTANTE DO APOIO

Os apoios são atribuídos sob a forma de **subvenção não reembolsável**.

A taxa de financiamento a atribuir é de **20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com os seguintes limites máximos:**

- 10 mil euros para microempresas;
- 55 mil euros para microempresas dos CAE 56302, 56304 e 56305;
- 55 mil euros para pequenas empresas;
- 135 mil euros para pequenas empresas dos CAE 56302, 56304 e 56305;
- 135 mil euros para médias empresas e empresas com mais de 250 trabalhadores, mas com faturação inferior a 50 milhões de euros anuais.

Como apoio extraordinário à manutenção da atividade no primeiro trimestre de 2021, é atribuído um apoio adicional equivalente ao incentivo apurado para o quarto trimestre de 2020, com os seguintes limites máximos:

- 2500 euros para microempresas;
- 13 750 euros para microempresas dos CAE 56302, 56304 e 56305;
- 13 750 euros para pequenas empresas;
- 33 750 euros para pequenas empresas dos CAE 56302, 56304 e 56305;
- 33 750 euros para médias empresas e empresas com mais de 250 trabalhadores, mas com faturação inferior a 50 milhões de euros anuais.

Este apoio pode acumular com o incentivo atribuído no âmbito das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos aos beneficiários obedecem aos seguintes procedimentos:

- com a validação do termo de aceitação e com a confirmação pelo sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada, é processado um **pagamento automático inicial** após a validação do termo de aceitação, no montante **equivalente a 50% do incentivo** aprovado;
- **o pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50%, deve ser apresentado pelo beneficiário no Balcão 2020, a partir de 18 de janeiro de 2021**.

CANDIDATURAS

As candidaturas podem ser submetidas através de **formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020** (https://balcao.portugal2020.pt), a partir de 25 de novembro de 2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à Plataforma de Acesso Simplificado – PAS, utilizando os dados de login do Portal das Finanças ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa confirma, no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS CC, onde o contabilista deve registar e confirmar essa diminuição de faturação.

Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura. **No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura**.

Caso exista algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na Plataforma de Acesso Simplificado – PAS no menu "Pedidos", selecionando o tipo "Desistência" e o motivo "Apresentação de novo projeto", e é irreversível sendo processada automaticamente sem qualquer análise. A desistência apenas pode ser aceite em projetos que ainda não tenham uma decisão.

PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

As candidaturas são selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias após a data de apresentação da candidatura, descontando -se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, **e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:**

- **distribuir lucros e dividendos**, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- **fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação**, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- **cessar a atividade**.

MAIS INFORMAÇÕES

- Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro

AHRESP – DFE/AS – 16.jan.2021